

Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica Continuada

1. DA QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA CONTRATADA

Contratada: AESP ODONTO – Assistência em São Paulo de Odontologia S/C Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.694.367/0001-40 e na inscrição municipal nº 2.886.371-2, com sede na Alameda Grajau, 60 - 28º andar - sala 2814 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06454-050, Registro na **A.N.S. 41.328-3**, classificada nesta como Odontologia de Grupo.

2. DA QUALIFICAÇÃO DO PROMISSÁRIO/ESTIPULANTE

Promissário/Estipulante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, representante local da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão, no estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.466.507/0001-91 e na inscrição estadual isento, com sede na Rua Dr. João Evangelista Monteiro Lobato, 437, Ribeirão — São João Mateus-ES - CEP: 29.936-140 - Tel.:(27) 9639-3120 - e-mail: SINTINORTE@YAHOO.COM.BR, representando pelo Sr. José Carlos dos Santos - Presidente - portador do CPF nº 009.764.807-86, nomeado para representar, gerir e preservar os interesses do Sindicato.

2.1. DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O Contratante será indicado em termo aditivo, o qual fará parte integrante deste contrato, concordando assim, com todos os termos do presente instrumento.

3. OBJETO DO CONTRATO

A prestação de Serviços de Assistência Odontológica Continuada, na forma de plano privado de assistência saúde, conforme previsto no inciso 1. art. 1º, da Lei nº 9656/98, tendo como objeto garantir aos beneficiários, para cada evento, a cobertura das despesas odontológicas, clinicamente necessárias, aos diretores, funcionários e associados, da Contratante e seus dependentes regularmente inscritos na proposta de adesão ao plano de saúde.

4. NATUREZA DO CONTRATO

Trata-se de contrato de adesão, bilateral, regulado pela legislação civil vigente, gerando direitos e obrigação para ambas as partes. A este contrato aplicam-se, igualmente, as normas instituídas na Lei n.º 9656/98 e subsidiariamente, as disposições da Lei 8078/90.

5. NOME COMERCIAL E N.º DO REGISTRO DO PLANO NA ANS

PLANO EXECUTIVO – NÚMERO ANS 478.074/17-4



6. TIPO DE CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

O plano em referência é caracterizado pelo tipo de contratação **coletivo empresarial**, segmentação assistencial: Odontológico e formação de preço pré-estabelecido, que aderirem espontânea e opcionalmente ao plano.

7. TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE

As coberturas contratuais compreendem o tipo de segmentação assistencial odontológica.

8. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

Os serviços de assistência odontológica objeto deste Contrato serão prestados, através da REDE PRÓPRIA E/OU REDE CREDENCIADA, na categoria:

Nacional

9. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

9.1 O Proponente terá sua inclusão solicitada pela contratante, e passará à condição de beneficiário tão logo se verifique a efetivação, pela Operadora, de sua adesão ao contrato. Os componentes do grupo elegível deverão fazer sua opção de inclusão no contrato, bem como de seus dependentes elegíveis, no prazo de 30 (trinta) dias da data de início de vigência do contrato.

9.2 Os beneficiários titulares que ingressarem no quadro da contratante após o início de vigência do contrato, deverão ser incluídos no mesmo, bem como seus dependentes elegíveis, concomitantemente ao seu ingresso no quadro de empregados.

9.3 Na manutenção do contrato, o conjugue ou companheiro (a) legal do beneficiário titular deverá ser incluído no contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do casamento ou da aquisição da condição de companheiro (a) legal. Os titulares elegíveis que, por qualquer razão, não sejam incluídos no contrato nos prazos previstos nos itens anteriores, poderão ser incluídos, bem como seus dependentes elegíveis, posteriormente, mas estarão, sempre, sujeitos ao cumprimento individual dos prazos de carência previstos na cláusula 14.

9.4 O beneficiário somente poderá incluir no contrato, fazendo-os constar na ficha de inscrição cadastral, os dependentes previstos no rol de dependentes elegíveis previamente acordados entre Contratante e Operadora. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, nascido na vigência do contrato, cuja inclusão tenha sido solicitada, por escrito, e desde que apresentada à documentação pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, terá aproveitamento dos períodos de carência do beneficiário titular. O filho adotivo do beneficiário titular, menor de doze anos e não caracterizado como recém-nascido, cuja inclusão tenha sido solicitada, por escrito, e desde que apresentada documentação comprobatória pertinente, terá aproveitamento dos períodos de carência já cumprida pelo beneficiário titular adotante.

10. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS (DESPESAS COBERTAS)

A **CONTRATADA** prestará serviços, exclusivamente odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente na época da realização do evento, para todas as especialidades reconhecidas pelos Conselhos Federais de Odontologia (CFO), visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística

Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo:

A cobertura de exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela agência nacional de saúde suplementar vigente à época do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede;

- Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos.

O Beneficiário poderá receber atendimento pela **CONTRATADA** dos procedimentos odontológicos não cobertos por este contrato, cuja negociação e pagamento será feito diretamente pelo Beneficiário ao prestador de serviço da rede credenciada.

Serão cobertos todos os procedimentos odontológicos realizados em consultório, nas condições estabelecidas neste contrato, consoante a cobertura estabelecida no Anexo I.

11. EXCLUSÕES DE COBERTURA (DESPESAS NÃO COBERTAS)

Estão expressamente excluídas da cobertura do Plano de Assistência Odontológica objetos deste contrato, prevalecendo esta cláusula sobre as demais, as despesas decorrentes dos itens a seguir indicados e suas conseqüências:

Métodos diagnósticos e tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, experimentais, não reconhecidos pelas sociedades odontológicas nacionais, em especial o Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Serviços odontológicos com finalidades estéticas, bem como remoção de restauração se indicação clínica ou troca de restauração para fins estéticos.

Implantes/prótese dentários em qualquer hipótese.

Despesas hospitalares (diárias, taxa de sala de cirurgia, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia, medicamentos/material cirúrgico), em qualquer hipótese.

Atendimento domiciliar, em qualquer hipótese.

Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar ou não.

Fornecimento de próteses, ortodontia e seus acessórios, em qualquer hipótese;

Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico/odontológico, não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

Procedimentos enquadrados nas especialidades de Prótese Dental e Ortodontia, em qualquer hipótese.

Cirurgias a Laser e clareamentos dentários.

Cirurgias com envolvimento de seio maxilar.

Cirurgias com envolvimento periodontal.

Tratamentos decorrentes de acidente do trabalho ou de doenças profissionais.

Quaisquer procedimentos não previstos no rol de procedimentos odontológicos, conforme normativa vigente pela ANS.

Ouro ou qualquer outro tipo de metal nobre, resinas e dentes importados utilizados como materiais em trabalhos de próteses.

Quaisquer tratamentos realizados sem prévia autorização da Operadora.

Faltas as consultas marcadas e não canceladas com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

12. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

13. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se houver manifestação escrita em contrário de qualquer das partes, com 90 (noventa) dias de antecedência ao término do contrato.

14. PERÍODOS DE CARÊNCIA

14.1 As carências a serem cumpridas segue no quadro abaixo:

Prazo para aquisição do direito de uso	Procedimentos/Eventos Odontológicos
24 (vinte e quatro) horas após a aceitação da Proposta de Adesão	Urgências e/ou emergências odontológicas e demais procedimentos cobertos pelo Plano.

15. URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA

Serão cobertos todos os procedimentos de urgência/emergência contidos na cláusula 10 – anexo I, deste instrumento, os quais sejam possíveis de serem executados em consultório odontológico.

Nos casos de Urgência Odontológicas, em que os Beneficiários ainda estejam cumprindo prazo carencial, a cobertura estará limitada ao conjunto de procedimentos necessários ao estancamento da hemorragia, se for o caso, e à obtenção do alívio da dor.

Nos casos de urgência/Emergência Odontológica, ocorrido nas áreas de abrangência geográfica da cobertura contratual, em que, comprovadamente, não tenha sido possível a utilização de serviços próprios nem credenciados, é garantido ao beneficiário titular o reembolso das despesas decorrentes, observados os limites contratualmente estabelecidos para o plano contratado, conforme abaixo:

Somente será pago o atendimento de urgência / emergência, Quando o beneficiário não tiver na sua rede credenciada, clínicas de emergência 24 horas, esse valor não poderá ultrapassar de R\$ 80,00 (oitenta reais).

O reembolso será efetuado pelo Beneficiário no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação, pelo Beneficiário dos seguintes documentos originais:

requerimento solicitando o reembolso;

orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista, declarando os dados pessoais do Beneficiário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

recibo assinado pelo cirurgião-dentista, acusando o recebimento dos valores combinados.

O Beneficiário perderá o direito de requerer o reembolso, decorrido 1 (UM) mês da data do evento.

16. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

DAS DEFINIÇÕES: Para que não parem quaisquer dúvidas quanto a inteligência e compreensão desde instrumento, além de seus conseqüentes efeitos, os termos aqui utilizados tem as seguintes definições abaixo:

16.1.1 Acidente pessoal e o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador da lesão física, que por si só, independentemente de toda e qualquer causa torne necessário o tratamento odontológico.

16.1.2. Auditoria Clínica Odontológica é o direito que a operadora se reserva de realizar a verificação clínica dos tratamentos odontológicos propostos ou executados, mediante perícia final.

16.1.3. Beneficiário é a pessoa física que utiliza ou contrata para si e/ ou seus dependentes o plano de assistência saúde Odontológica.

16.1.4. Carência é o período de tempo a ser cumprido pelo beneficiário para adquirir o direito de utilização de determinadas coberturas, contado a partir da data de inclusão do beneficiário no contrato.

16.1.5. Cobertura é a garantia dada ao beneficiário, de cobertura das despesas odontológicas previstas na cláusula 03 (despesas cobertas), respeitando os limites do plano contratado e a coparticipação do beneficiário nela prevista.

16.1.6. Contrato é o documento formal e legal, emitido pela Operadora por solicitação do Contratante que caracteriza a contratação do plano de Assistência Odontológica.

16.1.7. Co-participação é o montante, definido contratualmente em termos percentuais, que o beneficiário deve pagar a Operadora em cada evento, conforme especificado no ANEXO I.

16.1.8. Contratante são as pessoas jurídicas ou físicas que contratam planos de saúde odontológicos, diretamente com a Operadora.

16.1.9. Despesas Cobertas são as despesas decorrentes de procedimento, serviços e eventos, cuja cobertura é garantida pela Operadora de acordo com o estabelecimento no plano de saúde odontológico contratado.

16.1.10. Despesas Não Cobertas (ou Exclusão) são aquelas decorrentes de procedimentos, serviços e eventos, cuja cobertura é excluída pela Operadora de acordo com o estabelecido no plano de saúde odontológico contratado.

16.1.11. Doenças é qualquer afecção que altere as condições físicas do beneficiário caracteriza com alteração do estado de saúde, independente de sua vontade, que requeira tratamento odontológico e não se enquadre na definição de acidente pessoal.

- 16.1.12. Doenças, Lesões e / ou Deformidades Congênitas são anormalidades desenvolvidas durante a vida intra-uterina, com as quais a pessoa já nasce.
- 16.1.13. Doenças ou lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor à época de sua adesão ao contrato.
- 16.1.14. Endodontia é a especialidade da Odontologia que estuda e cuida da parte do dente (polpa).
- 16.1.15. Estipulante é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo estatutos, atos constitutivos ou decisão administrativa admitem a contratação e/ ou administração de planos de assistência odontológicas, que se responsabiliza pelo pagamento das mensalidades. Dentre suas atribuições, fica responsável pela representação do beneficiário perante a Operadora devendo ser encaminhado ao mesmo todos os avisos ou comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações de limite de cobertura, bem como inclusão de beneficiários.
- 16.1.16. Evento é todo o conjunto de ocorrência e/ ou serviços de assistência odontológica que tem por origem ou causa decorrente do dano involuntário à saúde do beneficiário, decorrente de doenças ou acidente pessoal. O evento se inicia com a comprovação clínica da ocorrência e termina com a alta beneficiário.
- 16.1.17. Franquia é o montante, definido contratualmente (ANEXO I) em termos percentuais, que o beneficiário deve pagar diretamente ao prestador, por não ser de responsabilidade da Operadora.
- 16.1.18. Grupo de beneficiário é em qualquer época, o conjunto de componentes do grupo elegível, efetivamente aceitos no contrato, cuja cobertura esteja em vigor.
- 16.1.19. Grupo elegível é o conjunto de pessoas devidamente caracterizada pela vinculação ao mesmo empregador ou associação de classe do mesmo empregado, ou a entidade de classe e ainda grupos de beneficiários que estejam ligados a estabelecimento comerciais de qualquer gênero, homogêneo em relação a uma ou mais característica.
- 16.1.20. Inclusão de beneficiário é a aceitação, pela Operadora, do proponente a condição de beneficiário.
- 16.1.21. Indicador de serviços da Rede é a relação de prestadores de serviço odontológico, componentes da Rede Credenciada Fechada, sendo sua utilização liberada aos beneficiários de forma diferenciada de acordo com O plano de assistência a saúde odontológica contratada.
- 16.1.22. Índice Mínimo de Adesão na Aceitação é a relação percentual entre o número de componentes do grupo de Beneficiário e o grupo elegível.
- 16.1.23. Índice Mínimo de Adesão na Manutenção é a relação percentual entre o número de componentes do grupo de beneficiário inicial e o número de componentes do grupo de beneficiário no mês em que se mede o índice.
- 16.1.24. Limites de Reembolso são as importâncias máximas para fim de reembolso das despesas cobertas pelo contrato, de responsabilidade da Operado para cada evento, devido, exclusivamente, quando decorrente dos casos, de urgência / emergência comprovada, ocorridas em local onde a Operadora não tenha prestador próprio ou credenciado
- 16.1.25. Manual do Beneficiário é o instrumento de orientação ao beneficiário sobre seus direitos e obrigações contratuais, Bem como sobre as rotinas operacionais relativas a alterações cadastrais, mecanismo de acesso aos serviços cobertos, forma e condições de sua utilização.
- 16.1.26. Mensalidade é a quantia, em moeda corrente, devida, mensalidade e antecipadamente pelo contratante à Operadora.



16.1.27 Operadora é a instituição que assume os riscos inerentes às coberturas do plano de Assistência de Saúde Odontológica, Nos termos contratados.

16.1.28. Odontopediatria é a especialidade da Odontologia que estuda e cuida dos dentes das crianças...

16.1.29. Ortodontia é a especialidade da Odontologia que estuda e corrige a posição dos dentes.

16.1.30. Periodontia é a especialidade da Odontologia que estuda e cuida da gengiva e do tecido mole em volta dos dentes.

16.1.31. Plano Contratado é o nível de cobertura pelo qual o contratante ou beneficiário titular tenha optado, na modalidade de plano de saúde odontológico, mediante o pagamento da mensalidade específica. Os níveis de cobertura diferenciam se em função da gama de coberturas incluídas no contrato, da Rede Credenciada Fechada e Aberta, e da abrangência geográfica de cobertura contratual.

16.1.32. Plano Odontológico é o plano de assistência de saúde odontológica objeto deste instrumento.

16.1.33. Procedimento são todos os atos odontológicos que têm por finalidade a manutenção ou a recuperação da saúde bucal do beneficiário.

16.1.34. Proponente é o componente do grupo elegível que propõe a sua adesão ao contrato e que passara a condição de beneficiário tão logo a sua inclusão seja aceita pela Operadora.

16.1.35. Proposta de adesão é o documento formal e legal, que contém a indicação do Plano Escolhido pelo proponente os dados e informações pessoais do proponente Titular, em seu nome e de seus dependentes, apresentados a Operadora para suas análises do risco a ser assumido.

16.1.36. Prótese Dental é a especialidade da odontologia que estuda e cuida da reposição de dentes danificados.

16.1.37. Rede Credenciada Fechada é o prestador direto, pertencente à Operadora ou aos seus controladores, que prestara de forma exclusiva e em local previamente determinado atendimento odontológico ao beneficiário contratante e a seus dependentes.

16.1.38. Rede Credenciada Aberta é o conjunto de prestadores de serviços odontológicos, composta por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de assistência odontológica de forma não exclusiva.

16.1.39. Tipo de contratação é a modalidade de pactuação dos serviços contratados, a saber:

" Coletivo por adesão" – quando a adesão ao contratado dos empregados, associados, clientes ou sindicalizados for apenas espontânea e opcional.

16.1.40. Urgências Odontológicas são situações, em razão de odontológicas, com traumas decorrentes de acidente pessoal, que levam a necessidade de intervenção do cirurgião dentista de forma efetiva e intensiva por estar o paciente sob sofrimento intenso.

17 – FORMAÇÃO DE PREÇO

17-1. O valor pago mensalidade a ser paga pelas Empresas contratantes, em razão da disponibilidade da cobertura contida no ANEXO I, será o valor abaixo discriminado:

EXECUTIVO – NÚMERO 478.074/17-4

Preço por beneficiário R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos);

18. Pagamento da mensalidade

18.1. As mensalidades per capita beneficiário serão de inteira responsabilidade das Empresas Afiliadas ao Sindicato e que contrataram o Plano, que responderão pelo repasse integral de valores correspondente a seus respectivos beneficiários no regime de pré-pagamento, tendo como data de vencimento todo dia **15 (QUINZE)**.

18.2. No caso de atraso no pagamento, seu valor será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de **1% (um por cento)**.

18.3. A Contratada (AESP ODONTO) não se obriga a devolver qualquer valor recebido em decorrência deste contrato, inclusive na hipótese de rescisão.

18.4. A fatura mensal é calculada sempre com base no número maior de beneficiários inscritos, computadas as inclusões e exclusões feitas trinta dias antes da data de pagamento de cada mês, e enviado a fatura correspondente a esse fechamento e, se houver divergências, serão acertadas no próximo faturamento tanto para mais ou para menos.

19. REAJUSTE DAS MENSALIDADES

19. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a convenção coletiva da categoria que acontece todo mês de setembro de cada ano.

19.1. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

19.2. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

19.3. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

19.4. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

20 – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

20.1. Sendo de caráter empregatício o vínculo jurídico concreto entre Contratante e beneficiário titular, no caso de rescisão ou exoneração sem justa causa do contrato de trabalho, é assegurado ao beneficiário titular, que contribua para o custeio do plano, o direito de permanecer coberto pelo contrato, enquanto este estiver vigente e nas mesmas condições adotadas para os beneficiários ativos, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades, observando que:

(a) o beneficiário titular elegível exonerado ou demitido devesse formalizar, junto a Contratante, sua opção de manutenção do plano, no prazo Máximo de 30 (trinta), contado a partir da data do desligamento;

(b) o período de extensão de cobertura pelo contratado será equivalente a 1/3 (um terço) do tempo de contribuição para o custeio do plano, com um mínimo garantido de 6 (seis) meses e um Máximo de 24 (vinte e quatro meses);

- (c) o direito acima assegurado deixará de existir quando a admissão do beneficiário titular em novo emprego; (d) no caso de aposentadoria, desde que o beneficiário titular, na qualidade de empregado da Contratante, tenha, comprovadamente, contribuído para planos coletivos à saúde odontológica junto à Operadora, pelo período mínimo de 10(dez) anos, fica ao mesmo assegurado o direito de permanecer coberto pelo contrato, enquanto ele estiver vigente e nas mesmas condições adotadas para os beneficiários ativos, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades e que a Contratante tenha contratado plano de assistência à saúde odontológica para a manutenção de aposentados, observando-se que esse direito é extensivo aos seus dependentes regularmente incluídos por contrato;
- (e) ao aposentado que tenha contribuído para o plano de assistência odontológica por período inferior à 10 (dez) anos, é assegurado o direito de permanecer coberto pelo contrato, enquanto estiver vigente e nas mesmas condições adotadas para os beneficiários ativos, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades, observando-se que esse direito é extensivo aos seus dependentes regularmente incluídos no contrato;
- (f) o beneficiário aposentado elegível deverá formalizar, junto à Contratante, sua opção de manutenção do plano, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, contatos a partir da data de seu desligamento, sendo certo que este direito deixará de existir quando da eventual admissão do beneficiário em novo emprego.

21. CONDIÇÕES VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANO COLETIVO

21.1. A exclusão do beneficiário titular do contrato dar-se-á em um dos seguintes casos: a) com a rescisão do contrato; b) com a contratação da prática de fraude, devidamente comprovada, e; c) com a cessação do vínculo entre o beneficiário titular e Contratante.

21.2. A cessação da cobertura do plano de assistência Saúde Odontológica dos dependentes do beneficiário titular ocorrerá quando for perdida a condição de elegibilidade estabelecida no contrato ou em um seguinte caso: a) com a rescisão do contrato; b) com a exclusão do beneficiário titular do contrato, exceto nos casos de manutenção acima previstos, e; c) com o cancelamento da cláusula de inclusão de dependentes no contrato.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela Operadora, obrigatoriamente mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se, após a comprovação de que a composição do grupo beneficiário ou a natureza dos riscos tenha sofrido alterações tais que a tornaram incompatíveis com as condições mínimas de manutenção e não seja possível, mediante comum acordo entre a Operadora /Estipulante e a Contratante, o restabelecimento de equilíbrio técnico atuarial do contrato.

22.2. O Contratante poderá requerer a Operadora o cancelamento do seu contrato, por escrito, desde que esteja em dia com a quitação de suas mensalidades e mediante um aviso prévio de 90 (noventa) dias e o pagamento à vista de uma multa compensatória, arbitrada 50% (cinquenta por cento) das mensalidades que seriam devidas até o fim do período de vigência contratual, contados a partir da assinatura da proposta, considerando o número de usuários e dependentes inscritos na data do recebimento da comunicação..

22.2.1 No período de aviso-prévio do contrato não poderá haver inclusão ou exclusões como também liberação de novos tratamentos.

22.3. A falta de pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar o cancelamento Automático do contrato, bem como a inscrição do nome do Contratante no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

22.4. A partir do primeiro dia de cancelamento, cessam, para todos os efeitos legais, a responsabilidade da Operadora por qualquer atendimento odontológico realizado após essa data.

22.5. Quaisquer despesas decorrentes de atendimento odontológico obtido indevidamente por qualquer beneficiário Após o cancelamento do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratante que expressamente reconhece que as mesmas constituem dívidas líquidas, certa e exigível em favor da Operadora.

22.5.1. As despesas mencionadas no item acima, serão acrescidas do custo administrativo por elas geradas, desde já fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivamente gastos.

22.6.1. Em caso de cancelamento do contrato entre o beneficiário titular e a Contratante, fica assegurado ao mesmo o direito de contratar individualmente com a Operadora um novo plano Odontológico com cobertura equivalente e sem o cumprimento de nova carência, estando assegurado ainda o mesmo valor da mensalidade vigente á data da rescisão.

22.6.1. As garantias mencionadas no item anterior, somente serão asseguradas, caso o beneficiário titular comunique á Operadora sua intenção em adquirir o Plano Odontológico, por escrito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão do contrato

22.7. São causas de cancelamento imediato do contrato:

22.7.1. Omissão, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão; Tentativa de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligência, necessárias a resguardar os direitos da Operadora; infrações ou fraudes comprovadas praticadas pelo beneficiário, com o objetivo de vantagem ilícita do contrato.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 Para os fins desta Cláusula, são considerados:

- a) "Dados Pessoais": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular" ou "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identifica direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) "Representante do Titular dos Dados": Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.
- c) "Criança": Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- d) "Tratamento": Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- e) "Controlador": Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato CONTRATANTE e CONTRATADA ("Partes") são Controladores.
- f) "Operador": Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.



- g) "Incidente de Segurança": Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- h) "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

23.2 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

23.3 As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").

23.4 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

23.5 A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

23.6 Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

23.7 Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

- a) Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- b) Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a criptografia;
- c) Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

23.8 As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

23.9 Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

- a) Confirmação da existência de tratamento;



- b) Informação sobre acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

23.10 Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

23.11 As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

23.12 As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

23.13 As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

23.13.1 Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

23.14 Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

23.15 Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

23.16 Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas no item anterior no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.



23.17 As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

23.18 O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

23.19 Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

23.20 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

23.21 Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

23.22 caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

23.23 Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

23.24 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora com a obrigação de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

23.25 Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos nesta Cláusula, as Partes deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

23.26 Do consentimento para tratamento de dados pessoais.

23.26.1 A CONTRATANTE por meio do presente instrumento se compromete a obter junto aos Beneficiários a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual eles consentem e concordam que a CONTRATADA realize o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tomando decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, realizando operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.26.2 Sendo assim, a CONTRATANTE garante que a CONTRATADA está autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais dos Beneficiários, cujo



tratamento já está respaldado por base legal, regulamentar ou contratual também para as seguintes finalidades:

23.26.3 Possibilitar que a CONTRATADA envie ou forneça ao Beneficiário seus produtos, serviços e benefícios advindos de convênio ou contrato com terceiros, de forma remunerada ou gratuita;

23.26.4 Possibilitar que a CONTRATADA estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Beneficiário;

23.26.5 A CONTRATANTE assegura que colherá o consentimento dos Beneficiários para que a CONTRATADA esteja autorizada a compartilhar os seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas nesta Cláusula, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

23.27 A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.28 A CONTRATANTE assegura, por meio do consentimento a ser colhido junto aos Beneficiários, que a CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais daqueles durante todo o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas nesta Cláusula.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Plano de assistência à Saúde Odontológica, objetivo desde contrato, poderá ser:

24.1.1. Contributário: quando o plano de assistência à saúde odontológica é totalmente custeado pela Contratante, sem ônus para os beneficiários:

24.1.2. Contributário:

24.1.2.1. Totalmente Contributário: quando os beneficiários custeiam integralmente as mensalidades:

24.1.2.2. Parcialmente Contributário: quando os beneficiários custeiam parcialmente as mensalidades.

24.2. Não são considerados como contribuição para o custeio das mensalidades os valores, pagos pelos beneficiários, a títulos de franquia e co-participação.

24.3. Para a manutenção de contrato, deverá ser mantido um índice mínimo de participação de componentes/Beneficiários de 1 (um) beneficiário;

24.4. Nenhum pagamento de mensalidade será reconhecido se a Contratante não possuir comprovante autenticado por estabelecimento bancária ou pela Operadora.

24.5. O Atraso no pagamento das mensalidades implica na suspensão automática do direito às coberturas objeto do contrato, executando-se, exclusivamente, os atendimentos de emergência/urgência odontológicas, devidamente comprovados;

24.6. O direito às coberturas objetos do contrato será readquirido a partir da zero hora do dia imediatamente subsequente aquele em que a Operadora tenha tido confirmado de pagamento das mensalidades em atraso, desde qual tal pagamento tenha ocorrido antes que se completam 60 (sessenta) dias de atraso, acumulados durante o período de vigência contratual;

24.7. As transferências de plano somente serão aceitas após ter sido completado um ano de vigência do contrato, por ocasião da primeira renovação, e, posteriormente, a cada renovação subsequente, desde que, em qualquer hipótese, a Contratante esteja em dia com suas contratuais;

24.8. Nas transferências de plano não poderá haver exclusão de dependentes incluídos no contrato;

24.9. Qualquer solicitação de transferência de plano, de exclusão de dependentes ou de qualquer outra alteração contratual deverá ser apresentada, por escrito, nos escritórios da Operadora, que terá um prazo de 15 (quinze) dias, contatos a partir da data de recebimento da solicitação, para análise e efetivação, ou não, da mesma;

24.10. A Operadora mantém em sua sede o Serviço de Apoio ao Cliente (SAC), para fornecer informações gerais, orientações e esclarecimento, bem como para solucionar eventuais divergências de qualquer natureza, que possam ocorrer, referente aos serviços objetos do Contrato;

24.11. Em caso de divergência e dúvidas de natureza odontológica relacionadas ao serviço-objeto deste contrato, Fica garantido ao beneficiário titular o direito de requerer a formação de uma junta odontológica, composta por três membros sendo um nomeado pelo beneficiário outro pela Operadora, e um terceiro, desempataador, escolhidos pelos dois nomeados, não se confundindo o presente procedimento como arbitragem ou mediação.

24.12. Não havendo consenso sobre a escolha do odontologista desempataador, sua designação será solicitada ao presidente de sociedade odontológica conforme o caso, sediada na localidade.

24.13. Cada uma das partes pagara os honorários do odontologista que nomear, sendo que a remuneração do terceiro desempataador deverá ser paga pela Operadora. Caso o beneficiário comprove a sua situação de pobreza, ou seja, que ele não possa remunerar o profissional acima citado sem prejuízo de seu sustento econômico e familiar, o mesmo deverá procurar a assistência de um órgão de Proteção ao Consumidor para o fim ora colimado.

24.14. O beneficiário autoriza expressamente a Operadora a solicitar, a qualquer tempo, pela sua Consultoria Odontológica, dos prestadores de serviços odontológicos que o assistam ou o tenha assistido, todas as informações necessárias à elucidação de assuntos estritamente relacionados ao evento coberto.

24.15. Não é admitida a presunção de que as partes possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem neste contrato, de seus aditivos ou de comunicação escritas posteriores.

24.16. O contratante garante exclusividade à Operadora, não podendo contratar com outras Empresas os serviços constantes no objeto deste contrato, sob pena de incorrer em multa ora fixada em 10 (dez) vezes o valor da maior fatura mensal ocorrida na vigência do contrato, tanto dos beneficiários vinculados à Contratante quanto dos beneficiários oriundos de vínculos com as empresas associadas da Contratante.

24.17. Fica exposto neste contrato conforme conversão coletiva 2019/2020, que haverá exclusividade da CONTRATANTE para CONTRATADA, principalmente quanto a estipulação de planos coletivos objeto deste acordo.

25. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES, como o único competente para procurar e julgar todas e quaisquer questões originárias do presente contrato, por mais privilegiado que seja ou venha ser qualquer outro.

Por estarem de pleno acordo, as partes acima assinam o contrato em 02 (Duas) vias de igual teor.

Barueri/SP, 14 de dezembro de 2022

PROMISSÁRIO/ESTIPULANTE:



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO ESTADO - **SINTINORTE**
OPERADORA CONTRATADA:

CARLOS EUGENIO
PORTO
BRAGA:07583970890

Assinado de forma digital por
CARLOS EUGENIO PORTO
BRAGA:07583970890
Dados: 2023.02.01 15:06:42 -03'00'

AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
R.G.

ANEXO I**COBERTURA E PLANO:**

PROCEDIMENTOS	PLANO EXECUTIVO
URGÊNCIAS	
1. Curativo em Caso de Odontalgia Aguda / Pulpectomia/Necrose	X
2. Incisão e Drenagem de Abscesso Intra-Oral	X
3. Incisão e Drenagem de Abscesso Extra-Oral	X
4. Curativo em caso de Hemorragia Bucal (Hemostasia)	X
5. Remoção e Recimentação de Peça Protética	X
6. Reimplante de Dente Avulsionado	X
7. Imobilização Dentária Temporária	X
8. Tratamento de Alveolite	X
9. Colagem de Fragmento	X
10. Restauração Estética (Dentes Anteriores)	X
11. Confecção de Provisório (Dentes Anteriores)	X
12. Exodontia de Dentes Portadores de Foco Infeccioso	X
13. Prescrição de Medicação	X
DIAGNÓSTICO	
14. Exames Clínicos	X
15. Exames Pré-admissional	X
16. Consulta para Técnica de Clareamento Doméstico (4 sessões)	X
17. Perícia Inicial	X
18. Perícia Final	X
19. Modelos Articulados para Diagnóstico	
PREVENÇÃO	
20. Profilaxia e Polimento Coronário	X
21. Evidenciação de Placa Bacteriana	X
22. Orientação de Higiene Bucal	X
23. Aplicação Tópica Profissional de Flúor	X
24. Aplicação de Selante	X
25. Teste de Risco de Cárie	X
26. Teste de Fluxo Salivar	X
RADIOLOGIA	
27. RX Periapical	X
28. RX Interproximal (Bite-Wing)	X
29. RX Oclusal	X
30. RX Panorâmico	X
31. RX Periapical Série Completa	X
32. Técnica de Localização	X
33. Telerradiografia Sem Traçado	X



82. Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos	X
83. Pulpotomia	X
84. Remoção de Obturação Radicular	X
85. Remoção de Núcleo Intrarradicular	X
86. Tratamento de Perfuração	X
87. Clareamento Dentário ou Recromia	X
88. Retratamento Endodôntico de Dente Permanente com 1 conduto	X
89. Retratamento Endodôntico de Dente Permanente com 2 condutos	X
90. Retratamento Endodôntico de Dente Permanente com 3 condutos	X
91. Retratamento Endodôntico de Dente Permanente com 4 ou mais condutos	X
PERIODONTIA	
92. Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário	X
93. Raspagem, Alisamento e Polimento Radicular	X
94. Tratamento de Gengivite	X
95. Curetagem de Bolsa Periodontal	X
96. Dessensibilização Dentária	X
97. Imobilização Dentária Temporária	X
98. Proservação Pré-Cirúrgica	X
99. Gengivectomia	X
100. Aumento de Coroa Clínica	X
101. Cirurgia Retalho	X
102. Enxerto Gengival	X
103. Cunha Distal	X
104. Odontosecção	X
105. Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada	X
106. Amputação Radicular com Obturação Retrógrada	X
107. Desgaste Seletivo	X
CIRURGIA	
108. Exodontia Simples	X
109. Exodontia de Raiz Residual	X
110. Exodontia a Retalho	X
111. Exodontia Múltipla	X
112. Alveoloplastia	X
113. Ulotomia	X
114. Ulectomia	X
115. Sulcoplastia	X
116. Cirurgia de Torus Palatino	X
117. Cirurgia de Torus Mandibular Bilateral	X
118. Cirurgia de Torus Unilateral	X
119. Apicectomia Unirradicular	X
120. Apicectomia Birradicular	X
121. Apicectomia Trirradicular	X

122. Apicectomia Unirradicular c/Obturação Retrógrada	X
123. Apicectomia Birradicular c/Obturação Retrógrada	X
124. Apicectomia Trirradicular c/Obturação Retrógrada	X
125. Frenectomia Labial	X
126. Frenectomia Lingual	X
127. Biópsia (Exceto os Procedimentos Laboratoriais)	X
128. Correção de Bidas Musculares	X
129. Remoção de Dente Retido (Incluso ou Impactado)	X
130. Excisão de Mucocele	X
131. Excisão de Rânula	X
132. Remoção de Hiperplasias	X
133. Excisão de Cisto	X
134. Marsupialização de Cisto	X
135. Redução Cruenta (Fratura Alvéolo-Dentária)	X
136. Redução Incurta (Fratura Alvéolo-Dentária)	X
137. Remoção de Corpo Estranho do Seio Maxilar	X
138. Cirurgia de Osteoma e Odontoma	X
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES	
139. Aparelho Ortodôntico Fixo Total (2 arcadas)	X
140. Consulta de Manutenção de Aparelho Ortodôntico	
141. Consulta de Manutenção de Aparelho Ortopédico	
142. Banda Ortodôntica para Descruzamento de Mordida	X
143. Mantenedor de Espaço Removível Acrílico	X
144. Mantenedor de Espaço com Banda	X
145. Mantenedor de Espaço com Coroa	X
146. Placa de Deglutição	X
147. Placa de Hawley	X
148. Plano Inclinado	X
149. Recuperador de Espaço	X
150. Arco Lingual ou Palatino	X
151. Contenção de Tratamento Ortodôntico Total Fixo	X
152. Contenção de Tratamento Ortodôntico Móvel Duplo	X
154. Mentoneira	X
155. Bumper – Placa Labial Ativa	X
156. Disjuntor Palatino	X
157. Quadri-Hélice	X
158. Grade Palatina Fixa	X
159. Grade Palatina Móvel	X
160. Binler	X
161. Planas	X
162. Frankel	X
163. Bionator de Balters	X

PRÓTESE	
164. Planejamento em Prótese e Enceramento de Diagnóstico	X
165. Restauração Metálica Fundida	
166. Coroa de Jaqueta Acrílica	X
167. Coroa Total Metálica	
168. Coroa de Veneer	
169. Núcleo Metálico Fundido	
170. Prótese Parcial Removível	
171. Prótese Parcial Removível Provisória	
172. Prótese Total Superior	
173. Prótese Total Inferior	
174. Prótese Total Imediata	
176. Placa de Acetato para Clareamento Doméstico	
177. Jig ou Front Platô	
178. Coroa ¾ ou 4/5	
179. Coroa Provisória	X
180. Reembasamento	
181. Conserto Simples	
182. Coroa Provisoria sem pino	X
183. Coroa Total em Cerômero (Dentes Anteriores)	X



ADITIVO CONTRATUAL AO
Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assistência
Odontológica Continuada

Em substituição ao Aditivo assinado em 29 de outubro de 2022:

De um lado, **Promissário/Estipulante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE**, representante local da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão, no estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.466.507/0001-91 e na inscrição estadual isento, com sede na Rua Dr. João Evangelista Monteiro Lobato, 437, Ribeirão — São João Mateus-ES - CEP: 29.936-140 - Tel.:(27) 9639-3120 - e-mail: SINTINORTE@YAHOO.COM.BR, representado pelo Sr. José Carlos dos Santos - Presidente - portador do CPF nº 009.764.807-86, nomeado para representar, gerir e preservar os interesses do Sindicato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

de outro lado,

AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/C LTDA, estabelecida na sede na Alameda Grajaú, 60 - 28º andar - sala 2814 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06454-050, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.694.367/0001-40, Registro na ANS **41.328-3**, representado pelo sócio Sr. Carlos Eugênio Porto Braga R.G. nº13.380.087-8, CPF nº075.839.708-90, doravante denominada **AESP ODONTO**, têm entre si, como justo e acordado, o quanto segue:

Considerando que a AESP ODONTO firmou com a CONTRATANTE em São Paulo, 29 de outubro de 2022, Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica Continuada (Contrato), resolvem firmar o presente ADITIVO, para especificar a remuneração acordada entre as partes:

1. A **AESP ODONTO** repassará ao **SINTINORTE** a título de taxa de administração sobre o contrato em questão o percentual a seguir:
 - a. **8,40%** sobre o valor do per capita mensal vigente.
2. As taxas de administração relativa aos pagamentos realizados pelos clientes à **CONTRATANTE** de 01 até 31 de cada mês serão pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente contra a emissão de recibo.



O presente **ADITIVO** vigorará pelo mesmo prazo do **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** que o originou.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas**.

Barueri, 01 de fevereiro de 2023.

AESP ODONTO:

CARLOS EUGENIO
PORTO
BRAGA:07583970890

Assinado de forma digital por
CARLOS EUGENIO PORTO
BRAGA:07583970890
Dados: 2023.02.01 16:32:26 -03'00'

Carlos Eugênio Porto Braga - CPF nº075.839.708-90
AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/C LTDA

CONTRATANTE:



Sr. José Carlos dos Santos - CPF nº 009.764.807-86
Promissário/Estipulante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO – SINTINORTE

Testemunhas:

Nome: _____

R.G. _____

Nome: _____

R.G. _____